

Aut - 336/2017.
Proj - 111/2017.
Aparecido Avelino
(CRM da OAB)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 15/03/2018
PREFEITO

LEI Nº 6.873

De 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
COMBATE AO INCÊNDIO NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE COMBATE AO INCÊNDIO** em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande a ministrarem, periodicamente, treinamento adequado da evacuação em caso de incêndio aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

§ 1º - As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º - Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

§ 3º - O treinamento e as simulações serão adequados dentro das condições e limitações estruturais de cada escola.

Art. 2º - Aos gestores de cada escola compete:

- I – Garantir que todos os professores e funcionários participem do treinamento;
- II – Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

Art. 3º - Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores, e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos, por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**